

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 12/2020

ASSUNTO: Legalidade da prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares pelo Enfermeiro no âmbito de clínicas e/ou consultórios de enfermagem.

Enfermeiros Relatores: Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino Coren-MS 147.399, Dra. Nivea Lorena Torres Coren-MS 91.377 e Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida Coren-MS 181.764.

Solicitante: Dra. Juliana Renata de Freitas Maciel Coren-MS 82851 ENF e Dra. Regina Aparecida Terra Rosa Coren-MS 93888 ENF.

I- DO FATO

Em 31 de julho de 2020, foi recebida a solicitação de parecer sobre a legalidade da prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares pelo Enfermeiro no âmbito das clínicas e consultórios de enfermagem, bem como sobre o responsável pela validação dos protocolos elaborados para essas atividades. Esta solicitação foi enviada à Presidência deste Conselho e após apreciação do Presidente do Coren-MS Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte, o mesmo encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de Parecer.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988 dispõe no Artigo 5º, inciso XIII que *é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*. Ainda, no Artigo 196 *a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*.

Na Lei 7.498/1986 que regulamenta o exercício profissional da Enfermagem, combinado com o seu Decreto Regulamentador nº 94.406/1987, identificam-se os dispositivos que garantem a atuação do Enfermeiro na consulta de enfermagem e na prescrição de medicamentos estabelecidos em rotinas aprovadas pela instituição de saúde pública ou privada, dentre elas, as clínicas e/ou consultórios de Enfermagem, vejamos a Lei 7.498/1986:

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 1º – É livre o exercício da Enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta Lei.

[...]

Art. 3º – O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de Enfermagem.

Art. 4º – A programação de Enfermagem inclui a prescrição da assistência de Enfermagem.

[...]

Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I – privativamente:

[...]

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

[...]

II – como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

[...]

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.

O Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei 7.498/87, apresenta no seu Artigo 8º que também incumbe ao enfermeiro, inciso II – como integrante da equipe de saúde, alínea i, *a participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;* e alínea q, *a participação no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde.*

A solicitação de exames complementares por enfermeiros está regulamentada pela Resolução Cofen 195/1997 e tem previsão na Política Nacional da Atenção Básica e portarias ministeriais, visto que para a prescrição de medicamentos o Enfermeiro necessita solicitar exames de rotina e complementares para uma assistência efetiva e livre de riscos para o paciente. Cabe destacar que se trata de prática consolidada dentro do Sistema Único de Saúde há mais de 20 anos.

Conforme a Resolução Cofen nº 568/2018, que regulamenta o funcionamento dos consultórios e clínicas de enfermagem, em seu artigo 3º, *os Enfermeiros, quando da atuação em Consultórios e Clínicas de Enfermagem, poderão realizar as atividades e competências regulamentadas pela Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, pelo Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, e pelas Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem.*

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Neste contexto, assistência de Enfermagem segura e de qualidade norteiam-se pela Resolução Cofen nº 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem. Em seu artigo 3º destaca que *o Processo de Enfermagem deve estar baseado num suporte teórico que oriente a coleta de dados, o estabelecimento de diagnósticos de enfermagem e o planejamento das ações ou intervenções de enfermagem; e que forneça a base para a avaliação dos resultados de enfermagem alcançados.*

Igualmente, todas as informações inerentes ao processo de cuidar e ao gerenciamento dos processos de trabalho, necessárias para assegurar a continuidade e a qualidade da assistência, devem ser registradas no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da área, seja em meio de suporte tradicional (papel) ou eletrônico, conforme resolve a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente dos meios de suporte – tradicional ou eletrônico.

As atividades realizadas por Enfermeiros no âmbito de clínicas e/ou consultórios de enfermagem também encontram amparo no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, regulamentado pela Resolução Cofen nº 564/2017, que dispõe sobre os direitos, deveres e proibições dos profissionais em seu exercício profissional, no qual podem:

CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 4º Participar da prática multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com responsabilidade, autonomia e liberdade, observando os preceitos éticos e legais da profissão.

[...]

Art. 20 Anunciar a prestação de serviços para os quais detenha habilidades e competências técnico-científicas e legais.

No que tange a Responsabilidade Técnica pelos consultórios e clínicas de enfermagem, a Resolução Cofen 568/2018 estabelece que apenas as Clínicas de Enfermagem necessitam de Certidão de Responsabilidade Técnica e de Enfermeiro Responsável Técnico, devendo cumprir o que rege a Resolução Cofen nº 509, de 23 de março de 2016, que atualiza a Norma Técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Nesse sentido, a Resolução Cofen nº 568/2018 adota no seu Regulamento as seguintes definições:

a) Clínica de Enfermagem - estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar.

b) Consultório de Enfermagem - área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.

Em consonância com as legislações acima citadas, a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares realizadas durante a consulta de enfermagem são prerrogativas do Enfermeiro e devem estar norteadas por protocolos assistenciais validados e embasados por evidências científicas.

Segundo Pimenta (2015), o protocolo caracteriza-se como a descrição de uma situação específica de assistência/cuidado, contendo a operacionalização e a especificação sobre o que, quem e como se faz, orientando e respaldando os profissionais em suas condutas.

Ainda, de acordo com o Protocolo de Segurança na Prescrição, Uso e Administração de Medicamentos da Anvisa, as prescrições de medicamentos baseada em protocolos são aquelas preestabelecidas com critérios de início do uso, decurso e conclusão (BRASIL, 2013).

Quanto à validação dos protocolos, recomenda-se a análise da apresentação, da adequação aos seus propósitos, da qualidade do conteúdo em termos das evidências científicas e a adesão dos profissionais. Existem diversas maneiras de validar um protocolo, dentre elas: a inclusão de participantes experientes e usuários do protocolo no grupo elaborador, a validação por meio de juízes especialistas, consulta pública, e o rigor dos métodos de busca das evidências científicas (COFEN, 2018).

III – CONCLUSÃO

Após análise do processo, baseando-se nas fundamentações supracitadas encontradas na literatura e na legislação vigente (Lei 7.498/86, Decreto nº 94.406/87 e resoluções do Cofen), entendemos não há impedimento legal para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares pelo Enfermeiro, respaldado por protocolos fundamentados em evidência científica e validados, no âmbito das clínicas e/ou consultórios de enfermagem.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Destacamos que após a elaboração e a validação dos protocolos assistenciais, os mesmos deverão ser encaminhados para este Conselho para emissão de parecer no que se refere às questões éticas, legais e de segurança do paciente.

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 19 de agosto de 2020.

Dra. Nivea Lorena Torres
COREN/MS 91.377

Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399

Dr. Rodrigo Guimarães dos Santos Almeida
Coren-MS 181.764

Câmara Técnica de Assistência à Saúde do COREN-MS

IV- Referências

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o Exercício profissional da Enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 1987.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Anexo 03: Protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos. Brasília; 2013. Disponível em: <https://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos>. Acesso em 17 de agosto de 2020.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 568, de 09 de fevereiro de 2018.** Aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Diretrizes para elaboração dos protocolos de enfermagem de enfermagem na atenção primária à saúde pelos conselhos regionais.** Brasília, DF, 2018.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 564, de 06 de novembro de 2017.** Dispõe sobre o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução Cofen nº 509, de 23 de março de 2016.** Atualiza a Norma Técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 429, de 30 de maio de 2012.** Dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente, e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte – tradicional ou eletrônico.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN n. 358, de 15 de outubro de 2009.** Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº. 195, de 18 de fevereiro de 1997.** Regulamenta a solicitação de exames de rotina e complementares pelo Enfermeiro no exercício de suas atividades profissionais.

PIMENTA, C. A. M. et al. **Guia para construção de protocolos assistenciais enfermagem/COREN-SP.** São Paulo: Coren-SP, 2015.